



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2102,
DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

MODIFICA O PADRÃO DE VENCIMENTOS E OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O padrão de vencimentos do cargo de diretor legislativo criado pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 1110/2004 e alterado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1427/2009 passa a ser definido pelo coeficiente CC 3,0 (três vírgula zero).

Art. 2º. Os requisitos para o provimento do cargo de diretor legislativo, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.110/2004, que adota o plano de classificação de cargo e funções da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores passam a ter as seguintes definições:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Maioridade Civil;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo”.

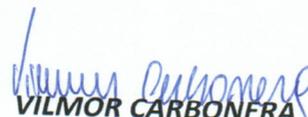
Art. 3º. As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Diretor Legislativo constam do ANEXO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 03 de janeiro de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 03/01/2017


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS
ANEXO

QUADRO: CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO

PADRÃO: CC 3.0

SÍNTESE DOS DEVERES: dirigir, planejar, supervisionar e coordenar os trabalhos do processo legislativo e de Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores; centralizar as atividades legais, elaborar estudos; secretariar as reuniões plenárias da Câmara; zelar pelo patrimônio da Câmara, inclusive arquivo; efetuar busca de dados, elaborar e emitir certidões, atender ao público, redigir correspondências e expedientes; organizar o protocolo e cerimonial dos atos públicos; exercer outras atividades correlatas e necessárias ao andamento dos trabalhos internos e externos da Câmara de Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: a disposição do Presidente.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar trabalho noturno, em finais de semana e feriados.
- c) Recrutamento: livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Maioridade Civil.
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo.